



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei do legislativo nº 001/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente projeto dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí e dá outras providências, tendo a sua justificativa, a fundamentação legal e os motivos abaixo descritos:

JUSTIFICATIVA

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A implementação deve ser planejada, sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Mas adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o Sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento da qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Menciona, ainda, em seu artigo 37:

Administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Ainda no âmbito da legislação federal, o controle interno é tratado na lei nº 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle interno da execução orçamentária, e volta a ser referido no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aborda a fiscalização da gestão fiscal.

No que concerne a Constituição Estadual do espírito santo, em seu art. 76 preceitua o seguinte:

Art. 76 – Os Poderes Legislativo, executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de....

LEI COMPLEMENTAR 032/1993 DO TCE DO ESPIRITO SANTO

Estabelece o art. 86 da referida lei Complementar que os Poderes Legislativo, executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, sob pena de grave comprometimento à norma legal.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



MOTIVOS

Fica evidenciado, portanto, que o processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre do somatório das ações exercidas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipais, pelo Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessária a institucionalização e a efetiva operacionalização deste Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Em razão disso, o Projeto de lei Legislativo nº 001/2017, tem amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei de responsabilidade Fiscal, sendo uma exigência do tribunal de Contas do Espírito Santo, através da Lei Complementar 032/1993, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei Legislativo de ser colocado para aprovação em caráter de urgência.

Sala das Sessões entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES., 20 de fevereiro de 2017.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

Wanderley de Moraes Faria
1º. Secretário

Mirian Soroldoni Carvalho
2ª. Secretária

José Luiz Pirovani
1º. Tesoureiro

Ângelo Moreira da Silva
2º. Tesoureiro

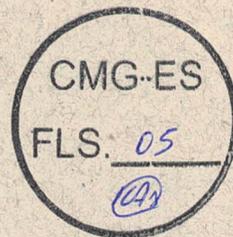


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e fiscalização do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 032/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo).

TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração do Poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

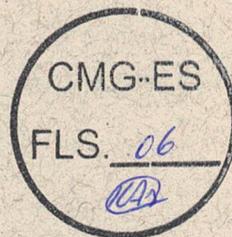


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelas chefias objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, na forma das unidades definidas na estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos Incisos III e IV, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Órgãos que compõem o Poder Legislativo deverão se submeter às disposições desta lei às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas pela Unidade de Controle Interno - UCI.

Art. 4º. Entende-se por unidade executora do Sistema de Controle Interno as unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, de caráter administrativo.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Art. 5º. São responsabilidades da UCI, além daquelas dispostas nos Art. 74 da Constituição Federal, Art. 76 da Constituição Estadual, Art. 86 da Lei Complementar 32/1998 e Resolução 182/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

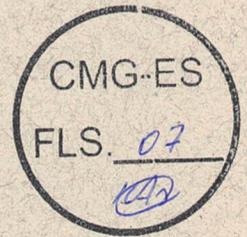


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- II – promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- IV – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI – medir e avaliar a eficiência, eficácia e afetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos, Fiscal e de Investimentos;
- VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

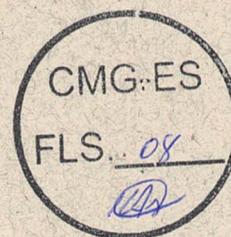


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



X – supervisionar as medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transferência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem e prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



XIX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XX – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade identificadas e as medidas adotadas;

XXI – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e

XXII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A unidade componente da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, tem a seguinte responsabilidade:

I – exercer os controles estabelecidos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer os controles, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte; e

V – comunicar à autoridade competente, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS
VEDAÇÕES E GARANTIAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. A Câmara Municipal fica autorizada a organizar a sua respectiva UCI, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, n Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

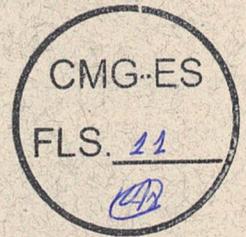


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



III – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**CAPITULO III
DAS GARANTIAS**

Art. 10. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da UCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Art. 12. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 13. As despesas da UCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Poder Legislativo.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

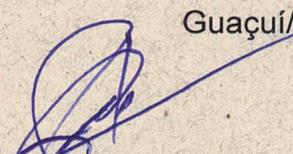
Art. 14. Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Padrão CC-1, passando a fazer parte dos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 3.601/2008 de 11/12/2008, que executará as atividades da Unidade de Controle Interno, na forma do artigo 5º desta Lei.

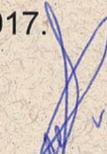
§ 1º. Para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de que trata o “caput”, o postulante terá que possuir escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública, de controle interno e das atividades de auditoria.

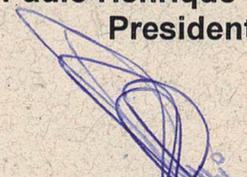
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

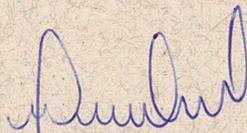
Sala das Sessões entra em vigor na data de sua publicação.

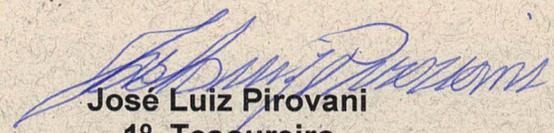
Guaçuí/ES., 20 de fevereiro de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente


Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º. Secretário


Mirian Soroldoni Carvalho
2ª. Secretária


José Luiz Pirovani
1º. Tesoureiro

Ângelo Moreira da Silva
2º. Tesoureiro

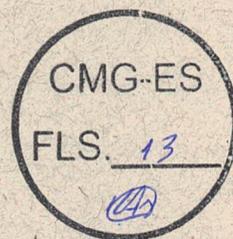


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
CONTROLADOR INTERNO	ÁREA DE DIREÇÃO
<p>1. Descrição sintética: Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo a direção e o assessoramento em assuntos de auditoria do Legislativo, bem como pesquisas, estudos de normas, pareceres e informações e as atribuições inerentes ao cargo.</p>	
<p>2. Requisitos para provimento:</p> <p>Instrução: Ensino Superior Completo;</p> <p>Outros Requisitos: Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo Órgão de Classe, bem como estar em dia com o mesmo;</p>	
<p>3 – Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;- dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;	



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontrada;
- orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

Parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Lei nº. 3.601/2008 de 11/12/2008.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	CARGO	VENCIMENTO
Área Administrativa			
Controlador Interno	01	CC-1	R\$ 5.120,00



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 001/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 17/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Sistema de Controle Interno. Constituição Federal. Lei Complementar nº 054/2013. Legislativo Municipal. Autonomia de Poderes.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 001/2017 oriundo do Poder Legislativo Municipal, que trata de “Dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES, criando cargo de provimento em comissão”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para Dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES, criando cargo de provimento em comissão.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como magna carta ou Constituição Cidadã em seu artigo 74, § 2º, ao atribuir ao cidadão, partido político, associação ou sindicato, competência para denunciar ilegalidades ou irregularidades perante aos órgãos fiscalizadores, privilegiou a comunidade a tornarem-se responsáveis perante a administração pública.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O Artigo 76 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo também exige a fiscalização:

Art. 76. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de:...

A obrigação da criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Além disso, também há previsão do Controle Interno na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00), nos Artigos 54, Parágrafo Único e 59, senão vejamos:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

Com todas essas fundamentações, ainda a Lei Complementar 32/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prevê em seu Artigo 86 a existência do Controle Interno como forma auxiliar de fiscalização:

Art. 86. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de (...):

Diante das leis acima mencionadas, desde o exercício de 2.011 o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem exigindo, a implantação do sistema de controle interno.

DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Devido à obrigatoriedade da criação do departamento/setor, também deverá ser criado o cargo de Controlador Interno. A dúvida é quanto ao vínculo trabalhista deste funcionário.

Diante dessa possibilidade, existem três naturezas jurídicas existentes, cargo em comissão, função gratificada ou funcionário efetivo.

Em relação aos cargos em comissão e funções de confiança, o inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional traz a seguinte redação:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Em tempo, com relação à alteração relativa aos requisitos necessários ao provimento do cargo, ressalto que no Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sua pág. 19, assim estabelece:

"Embora integrantes do Sistema de Controle Interno do ente respectivo, instituído por um único comando legal, os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Municipais, bem como, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do

Estado, deverão constituir a sua própria UCCI, podendo, a critério do poder ou órgão, ser constituída com status de Secretaria.”

Assim, em tendo status de Secretaria, o provimento do cargo de Controlador Geral seguira os requisitos do cargo em comissão, pois de confiança da Presidência do Legislativo, podendo ser nomeado ou demitido *ad nutum*, nos termos da CF/88.

O Controle Interno nos termos da legislação é responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar, controlar e promover medidas corretivas a respeito de todas as atividades administrativas sobre as obrigações da responsabilidade fiscal.

A estruturação de um sistema de controle tem por finalidade, em última instância, propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência.

Esse conjunto de iniciativas, coordenadas entre si, juntamente com outras, compõe a política de controle interno e de combate à corrupção no Brasil.

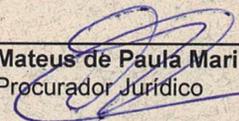
Conforme se vê do projeto do Poder Legislativo, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 001, de 2017, compreende os requisitos necessários para dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES, criando cargo de provimento em comissão, sob o respaldo dos Art. 70 e 74 da CF/88, Art. 86 da Lei Complementar 32/1993 (Lei Orgânica do TCEES) e Art. 76 da Constituição Estadual, além dos artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 22 de fevereiro de 2017.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, sexta-feira, 03 de março de 2017.

À Ilmo Chefe de Gabinete da Presidência
Sr^a. Sarita Gomes Amorim

Prezada Senhora:

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Projeto de Lei que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

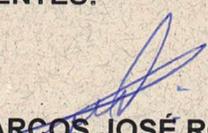
Considerando a elaboração de Projeto de Lei de natureza similar;

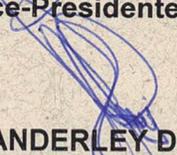
DETERMINO, o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2017- Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Atenciosamente.

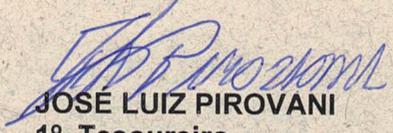

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

CIENTES:


MARCOS JOSÉ RODRIGUES
Vice-Presidente


WANDERLEY DE MORAES FARIA
1º. Secretário


MIRIAN SOROLDONI CARVALHO
2ª. Secretária


JOSÉ LUIZ PIROVANI
1º. Tesoureiro

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.